



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.141

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a obrigação assumida com a Rede Ferroviária Federal S/A. autorizada pela Lei nº 2453, de 22.12.87 e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante re-ratificação, alterar a obrigação constante das cláusulas VII e IX da Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra e de Cessão de Direitos e Ação firmada pela Rede Ferroviária Federal S/A., por sua Superintendência Juiz de Fora - SR/3 e o Município de Jacareí, lavrada em 25.02.88, nas Notas do 1º Cartório de Notas de Jacareí, livro 377, fls. 119/125, autorizada pela Lei nº 2453, de 22.12.87, para que das referidas cláusulas passem a constar que o seu cumprimento dar-se-á mediante o ressarcimento do valor correspondente ao custo de construção de 873,86 metros quadrados referentes às casas residenciais e alojamentos, permanecendo a obrigação relativa à nova estação, a ser reconstruída na área F, com 262,50 metros quadrados.

ARTIGO 2º - O valor do ressarcimento do custo da construção da metragem quadrada mencionada no artigo 1º monta em janeiro/1992 a Cr\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros) o qual deverá ser atualizado na data da alteração contratual segundo a variação da Taxa Refe -

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.141 - Fls. 02

rencial - TR.

ARTIGO 3º - O valor a ser apurado segundo o disposto no artigo 2º será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pela Taxa Referencial - TR, sobre elas incidindo juros de 12% ao ano, vencendo a primeira trinta dias após a autorização dada pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S/A.; no ato da assinatura da re-ratificação da Escritura Pública de Promessa de Venda e Compra e de Cessão de Direitos e Ação entre a Rede Ferroviária Federal S/A. e o Município de Jacareí, mencionada no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto na presente Lei, fica autorizada a inclusão, na Escritura Pública, de cláusula com a seguinte redação:

"A Municipalidade tomará posse dos imóveis nas condições em que se encontram, cabendo a esta a responsabilidade de suas retomadas junto aos atuais ocupantes".

ARTIGO 5º - Para atender as despesas da presente Lei, no corrente exercício, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor em moeda de janeiro/92 de Cr\$ 187.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros) a ser atualizada na data do efetivo pagamento, segundo a variação da Taxa Referencial - TR, que será coberto com os recursos a que se refere o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Handwritten signature and scribble on the right margin.

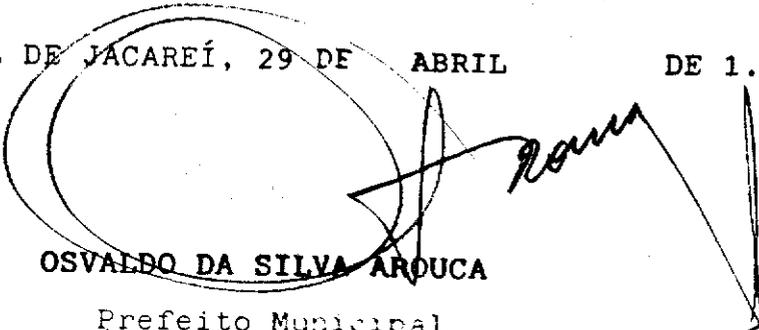


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.141 - Fls. 03

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE ABRIL DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA

Prefeito Municipal